

decreto n.º 9:472 se inutilizou uma das melhores disposições de execução da lei de desastres no trabalho:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os organismos e serviços dependentes que em 25 de Novembro de 1925 constituíam o Ministério do Trabalho são distribuídos pelos seguintes Ministérios, despachando com os respectivos Ministros e regulando-se pelas disposições legais que lhes eram aplicadas na referida data até que sejam remodelados:

Ministério da Instrução Pública: Direcção Geral de Saúde.

Ministério das Finanças: Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, e a Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministério do Comércio: Direcção Geral das Indústrias (antiga Direcção Geral do Trabalho), Direcção Geral de Minas e de Serviços Geológicos, Comissão de Explosivos, Comissão Liquidatária dos Bairros Sociais, Comissão encarregada da reconstrução da ala oriental da Praça do Comércio, Comissões encarregadas da construção da Maternidade de Lisboa, do novo Manicómio de Lisboa e do Manicómio Sena, de Coimbra.

§ único. A Direcção Geral das Indústrias e a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos mantêm a organização decretada nos referidos decretos n.ºs 11:267 e 11:336 e já sancionada pelo Ministério do Comércio.

Art. 2.º Os serviços e disposições que naqueles diplomas são atribuídos ao Instituto Social de Trabalho ficam provisoriamente a cargo da Direcção das Bolsas Sociais de Trabalho do Instituto de Seguros Sociais e de Previdência Geral.

Art. 3.º Todos os assuntos que necessitem sanção ministerial referentes ao extinto Ministério do Trabalho e anteriores ao ano económico de 1926-1927 ficam sujeitos a despacho do Ministério das Finanças.

Art. 4.º Para execução do disposto no artigo 1.º deste decreto serão feitas as necessárias transferências de verbas dos orçamentos dos Ministérios do Interior, Finanças, Comércio e Comunicações e Instrução, para o ano económico de 1926-1927, aprovados pelo decreto-lei n.º 11:807, de 30 de Junho de 1926, com dispensa da aprovação do Conselho de Ministros.

Art. 5.º É anulado o artigo 15.º do decreto n.º 9:472, de 6 de Março de 1924, continuando no emtanto exercendo as funções de juizes dos tribunais de desastres no trabalho os chefes de circunscrição adidos que à data da publicação deste decreto com força de lei estiverem exercendo aqueles lugares.

§ único. No provimento dos lugares vagos de juizes de tribunais de desastres no trabalho poderão ser colocados funcionários adidos de qualquer categoria do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, que tenham o diploma de bacharéis em direito, desde que o requeiram, e por proposta do Conselho de Administração ao respectivo Ministro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Óscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 11:997

Tendo sido insuficientes as verbas consignadas à manutenção dos serviços da Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Interior um crédito especial de 4:390.109\$ com destino a pagamentos respeitantes a anos económicos findos da Provedoria Central de Assistência Pública de Lisboa, quantia que será inscrita no ano económico de 1926-1927 pela seguinte forma:

Orçamento de despesa do Ministério do Interior

CAPÍTULO 9.º

Subsídio para pagamento de encargos dos anos económicos findos à Provedoria Central de Assistência de Lisboa, 4:390.109\$.

No orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral será reforçada pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 3.º Subsídio para pagamento de encargos dos anos económicos findos à Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa, 4:390.109\$.

No orçamento de despesa do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

CAPÍTULO 11.º

Artigo 24.º Subsídio para pagamento de encargos dos anos económicos findos à Provedoria Central da Assistência Pública de Lisboa, 4:390.109\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1926.— *António Óscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 11:998

As dificuldades económicas de que hoje sofre o País inteiro têm-se feito sentir muito especialmente nos estabelecimentos de assistência e beneficência, e mais do que em quaisquer outros nas instituições hospitalares.

A situação que atravessam os estabelecimentos de as